

LEI Nº 6.992, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 .

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP
E O DIA MUNICIPAL DO HIP HOP, NO
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Colatina / ES a Semana Municipal do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 14 de março.

Art. 2º - A data de 14 de março fica declarada como Dia Municipal do Hip Hop.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Hip-Hop será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que são características do movimento “hip-hop”, como o “break”, o “rap”, o grafite, DJ - Disc Jokey, MC - Mestre de Cerimônia, e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do Hip Hop como ferramenta de integração social.

Art.4º - As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, poderá dispor, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da Semana do Hip Hop:

I – As normas que a regerão;

II – A formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;

III – As normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

IV – As condições para as inscrições;

V – As premiações; e

VI – Outros detalhes relevantes para a sua realização.



VII – Compete ao Poder Público assegurar e fomentar a cultura Hip Hop a realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Art. 6º - A comissão organizadora da Semana Municipal do Hip-Hop de Colatina-ES deverá ser constituída pelo:

I – Poder Executivo Municipal, mediante designação de representantes das Secretarias afins;

II - Sociedade Civil, mediante representantes do Movimento Hip-Hop organizado do município;

Art. 7º – Fica assegurada a realização de Rodas Culturais na Cidade de Colatina, cujo objetivo é fomentar a criação das Rodas Culturais para divulgar o Movimento Cultural Hip Hop, valorizar suas atividades, incentivar seu potencial turístico cultural alternativo, promover capacitações e integração dos seus gestores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de agosto de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 03 de agosto de 2022.



Secretária Municipal de Governo.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

